



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2291/11  
PLL Nº 090/11

## EMENDA Nº *01*

Altera o artigo 3º do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

**Art. 3º-** Ficam incluídos os arts. 16-A e 16-B na Lei 5.738, de 1986, alterada pela Lei 6.602, de 1990, conforme segue:

“Art. 16-A. Os profissionais de que trata esta Lei ficam obrigados a cumprir as normas de conduta estabelecidas pela entidade representativa de sua categoria.”

“Art. 16-B. A partir de julho de 2012, até dezembro de 2015, o Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos competentes, intensificará ações que visem incentivar o ingresso na profissão de guardadores de veículos dos carroceiros e carrinheiros em atividade no Município de Porto Alegre.

Parágrafo Único – Os mesmos programas de incentivo estabelecidos no caput desse artigo serão dados aos moradores de rua.

## JUSTIFICATIVA

A partir de 2015, os carroceiros e carrinheiros deixarão de existir em Porto Alegre, por força de lei, daí a importância de medidas que facilitem seu deslocamento e reinserção em outra atividade. É forçoso admitir que a atividade de guardador de veículos, situada no limiar da informalidade, também pode ser usada como via de reinserção de pessoas no mercado de trabalho.

Sala das seções, 20 de dezembro de 2012.

  
Vereador Airto Ferronato